



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**EDITAL  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025**

**Exclusivo para ME ou EPP**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE realizar Licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação vigentes.

**1.2.** O instrumento convocatório vincula as normas da concorrência de preços bem habilitação e posterior contratação devendo a empresa interessada obrigatoriamente tomar conhecimento de todos os dispositivos nele contidos antes da inserção da proposta a qual aduz a plena aceitação das exigências.

**1.3. DA ABERTURA DA SESSÃO:**

**ENVIO DAS PROPOSTAS: 27/06/2025 a 02/07/2025**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 7:59 DO DIA 02/07/2025 (dois de Julho de Dois mil e vinte e cinco)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08h00 ÀS 14:00 do dia DIA 02/07/2025 (Dois de julho de dois mil e vinte e cinco).**

**1.3.2. ENDEREÇO DA PLATAFORMA:** <https://www.licitanet.com.br/>.

**1.3.3.** Formalização de Consultas/Encaminhamentos serão disponíveis por meio da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/ SE, com sede na Praça Epifânio Goes nº 21- Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00hs às 12:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://riachaododantas.se.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail: [licitacao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:licitacao@riachaododantas.se.gov.br).

**2. DO OBJETO**

O presente objeto é a aquisição de materiais de consumo destinados à sinalização e segurança das escolas da rede municipal de ensino de Riachão do Dantas/SE, incluindo extintores de incêndio e recarga, luminárias de emergência e placas de sinalização (saída de emergência), conforme especificações contidas neste documento.

**3. DO INGRESSO A PLATAFORMA:**

**3.1 Da dispensa eletrônica:**

**3.1.1** A dispensa eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**3.1.2** O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico da **Licitanet** ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**3.1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Licitanet, os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa de Licitação.

**3.2 Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação**

**3.2.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do processo Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS** (<https://www.licitanet.com.br/>).

**3.2.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

**3.2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.4** A participação da Dispensa de Licitação se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.

**3.2.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**3.2.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4. DA PROPOSTA ELETRÔNICA.**

**4.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

**4.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.** A Proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL com o valor total por item** em formulário eletrônico específico sob pena de ser **desclassificada**;

**4.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital;

**4.5. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e do atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, e, ainda, se está ou não enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

**4.7.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pública; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**5. DA SESSÃO DA DISPENSA (FASE DE LANCES E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS):**

**5.1.** A partir do horário previsto nesta Dispensa Eletrônica, terá início a sessão pública da Dispensa Eletrônica, com a divulgação das propostas de Preços, recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica;

**5.2.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

**6.3** A partir do horário e data estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

5.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele PREFEITURA MUNICIPAL, ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será prerrogativa do administrador;

5.9 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.12 . Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.13 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5.14.** Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente lance de preços com valores superior de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

- 5.14.1 Para efeito do disposto no subitem 5.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 5.14.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;
- 5.14.1.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.14.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.14.1.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 5.14.1.5 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.14.1.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14.2 Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 2019, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 5.14.2.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 5.14.2.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 5.14.2.3 A hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.14.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.14.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.14.2.5 Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se: Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

5.14.2.6 Os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Lagarto, Tobias Barreto, Simão Dias, Itabaianinha, Boquim e Pedrinhas.

**5.15.** No caso de desconexão com Administrador, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o Administrador, quando possível, sua atuação na **sessão pública, sem prejuízos dos atos realizados.**

**5.16. A proposta apresentada pelas empresas interessadas deverão constar o valor POR ITEM. Ao final da fase de lances, a empresa vencedora terá o prazo de até 02 (DUAS) horas para inserir no sistema a proposta readequadas.**

**5.17** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.17.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.17.1.1. conter vícios insanáveis;

5.17.1.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.17.1.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.17.1.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.17.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.17.1.6 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.18.1.7 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.21 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

- 5.23 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.24 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.25 A proposta terá de estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- 5.26 Orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances;
- 5.27 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administrador;
- 5.28 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **08. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**08.1.** Se a Empresa vencedora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**08.1.2.** Pelo atraso da prestação de serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento).

**08.1.3.** Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

**08.1.4.** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviços recusado, por dia decorrido;

**8.1.5.** Pela recusa da Empresa vencedora em substituir ao serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 12h (doze horas) que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

**08.2.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**08.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**08.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à empresa vencedora ou cobradas na forma prevista em lei.

**08.5.** O Órgão Requisitante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## **09. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

09.1. O procedimento será divulgado na plataforma específica descrita no subitem 1.3 e, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

09.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

09.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

09.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

09.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

09.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

09.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

09.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

09.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

09.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

09.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

09.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

09.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

09.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

09.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

09.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

09.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

09.13.1. Anexo I – Termo de Referência

09.13.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

09.13.3 Apresentar Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme

**Anexo III**

09.13.4 Apresentar Declaração que não emprega menor, conforme **ANEXO IV.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**09.13.5** Apresentar Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **ANEXO V**

Riachão do Dantas /SE, 26 de Junho de 2025

**Paula Brunelly Souza Cruz**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo destinados à sinalização e segurança das escolas da rede municipal de ensino de Riachão do Dantas/SE, incluindo extintores de incêndio e recarga, luminárias de emergência e placas de sinalização (saída de emergência), conforme especificações contidas neste documento.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	Placas de sinalização Saída com seta - Fotoluminescente (medida 10x 20cm) DIREITA	UND	20,00	16,70	334,00
2	Placas de sinalização Saída com seta - Fotoluminescente (medida 10x 20cm) ESQUERDA	UND	20,00	16,70	334,00
3	Placa de sinalização de Extintor ABC – E5.3 – 10cm x 20cm	UND	48,00	26,10	1.252,80
4	Luminária de emergência 30 LEDS 2W Elgin Bivolt – Bateria até 6h Luz Branca Fria	UND	250,00	23,02	5.755,00
5	Placas de sinalização Saída - Fotoluminescente (medida 10x 20cm)	UND	100,00	20,50	2.050,00
6	Placas de sinalização - Saída de Emergência (medida 30cm x 20cm) no acesso de entrada e saída das escolas	UND	25,00	22,63	565,75
7	Suporte de parede para extintor	UND	25,00	16,40	410,00
8	CARGA PARA EXTINTOR ABC 06 KG	UND	30,00	70,00	2.100,00
9	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC 6 KG	UND	18,00	205,28	3.695,04

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança física e estrutural das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Riachão do Dantas/SE, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9077 (Saídas de Emergência em Edifícios), a NBR 13434 (Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico) e demais legislações correlatas, bem como as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Além disso, a contratação está respaldada nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando tratar-se de aquisição



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

de materiais de consumo necessários ao funcionamento adequado e seguro das instituições de ensino.

A padronização da sinalização de emergência, a disponibilidade de extintores em locais estratégicos e a presença de luminárias autônomas de emergência são medidas indispensáveis para a proteção da comunidade escolar, especialmente em situações de risco, como incêndios ou quedas de energia.

### **Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, conforme as diretrizes estabelecidas para o exercício financeiro em vigor.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

O estudo técnico preliminar destacou que a aquisição e recarga centralizada dos materiais de segurança e sinalização de emergência é vantajosa para o município de Riachão do Dantas, considerando:

- A possibilidade de obter preços mais competitivos por meio de uma contratação unificada e em maior escala, favorecendo a economicidade;
- A garantia de uniformidade, qualidade e padronização dos materiais de segurança (como extintores, luminárias e placas de sinalização), assegurando o atendimento às normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes;
- A eficiência administrativa ao evitar aquisições isoladas por cada unidade escolar, reduzindo custos operacionais e otimizando os processos de controle e distribuição dos materiais;
- A flexibilidade da ata de registro de preços (caso adotada), permitindo o fornecimento parcelado dos materiais, de acordo com a necessidade de cada escola, evitando desperdícios e promovendo melhor gestão orçamentária.

O ETP concluiu que a contratação atende plenamente às exigências legais, técnicas e operacionais, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura escolar e da segurança física nas unidades de ensino. A medida garante que as escolas da rede municipal disponham de materiais essenciais à prevenção de acidentes e ao atendimento às normas de segurança, beneficiando toda a comunidade escolar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

A solução proposta contempla a aquisição dos materiais de segurança e sinalização de emergência por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se dentro dos limites legais para essa modalidade.

A contratação visa atender, de forma célere e eficiente, à necessidade imediata das unidades escolares da rede municipal de ensino de Riachão do Dantas/SE, assegurando a aquisição de extintores de incêndio tipo ABC, luminárias de emergência com autonomia mínima de 2 horas e placas de sinalização fotoluminescentes (como "Saída de Emergência", "Extintor" e setas de rota de fuga), em conformidade com as normas da ABNT e os requisitos técnicos exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

A utilização da dispensa de licitação permitirá maior agilidade no processo de contratação, garantindo resposta rápida às demandas de segurança identificadas nas escolas, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade. A aquisição desses materiais é essencial para a regularização das edificações escolares, prevenção de acidentes e proteção da comunidade escolar.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a transparência, segurança, qualidade e eficiência na aquisição dos materiais de sinalização e prevenção de incêndio destinados às escolas do município de Riachão do Dantas/SE, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

**Conformidade com normas técnicas:** Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e estar em conformidade com as normas da ABNT vigentes, tais como NBR 9077 (saídas de emergência), NBR 13434 (sinalização de segurança contra incêndio e pânico), NBR 15808 e 15809 (extintores de incêndio), NBR 12962 (recarga de extintores) e NBR 16820 (luminárias de emergência), além de certificações do INMETRO, quando exigidas.

**Qualidade e durabilidade:** Os materiais devem ser novos, de primeira linha, com validade atualizada no caso dos extintores, alta durabilidade e adequados ao uso em ambientes escolares.

**Recarga de extintores:** A contratação incluirá também o **serviço de recarga de extintores de incêndio**, com a substituição de componentes necessários (gás propelente, pó químico, lacres, manômetro, etiquetas), devendo o fornecedor emitir certificado de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

conformidade e garantir que o equipamento fique apto para uso imediato. A recarga deve obedecer às normas técnicas vigentes e ser realizada por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO com contrato válido por 12 meses, podendo assim suprir as necessidades da secretaria.

**Proibição de subcontratação:** A execução contratual deverá ser realizada integralmente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento ou do serviço de recarga.

**Prazo de entrega e execução:** O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados no processo de contratação, realizando a entrega dos materiais e/ou a devolução dos extintores recarregados nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, terá um prazo de 5 dias úteis.

**Vistoria e controle de qualidade:** A Administração poderá realizar vistoria técnica no momento do recebimento, a fim de verificar a conformidade com as especificações exigidas.

**Garantia dos materiais e serviços:** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Os serviços de recarga também deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses quanto ao funcionamento adequado do extintor.

**Crítérios de sustentabilidade:** Sempre que possível, será priorizada a contratação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, como uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis (especialmente nas placas de sinalização), bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na recarga e substituição dos extintores vencidos, conforme a política de logística reversa.

**Origem e procedência dos produtos e serviços:** Será dada preferência, quando viável, a fornecedores locais ou regionais que atendam às exigências técnicas e legais, com o objetivo de fomentar a economia local, desde que observados os critérios de preço e qualidade.

Esses requisitos visam assegurar que o processo de contratação atenda aos princípios da eficiência, legalidade, segurança e interesse público, promovendo ambientes escolares mais seguros e adequados às normas de prevenção e combate a incêndios.

- **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

A execução do objeto da contratação, a ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, consistirá na entrega dos **extintores de incêndio (novos e recargas), luminárias de emergência e placas de sinalização de rota de fuga e saída de emergência**, obedecendo às seguintes condições:

**Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central, localizado na sede do município de Riachão do Dantas/SE, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Administração, em dias úteis e dentro do horário comercial.

**Forma de entrega:** A entrega dos itens poderá ocorrer de forma única no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, observando as demandas das unidades escolares municipais.

**Serviço de recarga de extintores:** O fornecedor deverá retirar os extintores a serem recarregados nos locais indicados, realizar a recarga conforme e devolvendo-os no prazo indicado pela secretaria de acordo com este termo e de acordo com as normas técnicas vigentes e devolvê-los lacrados, sinalizados e com certificado de conformidade, no prazo estabelecido no contrato. Todos os componentes devem estar em perfeitas condições de uso. O prazo para prestação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de serviço

**Embalagem e acondicionamento:** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a garantir proteção durante o transporte e o armazenamento, evitando danos físicos, oxidação, arranhões ou qualquer comprometimento de sua funcionalidade.

**Prazos de entrega e execução:** O prazo máximo para a entrega dos materiais ou devolução dos extintores recarregados será aquele fixado no contrato oriundo da dispensa de licitação, de forma a garantir **resposta rápida e efetiva às necessidades de segurança das escolas**.

**Conformidade técnica:** Os materiais e serviços deverão atender integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência e às normas técnicas da ABNT e do INMETRO, conforme aplicável, garantindo qualidade, segurança e funcionalidade.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

A fiscalização do contrato será realizada pela equipe designada de fiscais pela administração municipal, que acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, prazos de entrega e qualidade dos produtos fornecidos.

## **7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **1. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

#### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 2% (dois por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO, para o item xxxxxxxx**

**Comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros da sede da contratada. para o item xxxxxxxx**

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme previsão orçamentária registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) para este fim. O valor foi definido com base em cotações de mercado e experiências anteriores da Administração, assegurando a viabilidade financeira e a vantajosidade da contratação para os cofres públicos.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação está devidamente prevista no orçamento da Administração Municipal e correrá à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação de Riachão do Dantas.

A contratação está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o planejamento da gestão pública e os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

**AÇÃO:** 2033;2110;2027,2041

**ELEMENTO:**33903000;33903905;44905200.

**FONTE DE RECURSO:** 15500000;15001001;15690000.

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02005

#### **11.DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**1. 11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**2.** I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**3.** II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**4.** III - dar causa à inexecução total do contrato;

**5.** IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.** V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.** VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**8.** VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.** VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.**IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.**X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.**XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**13.**I - advertência;

**14.**II - multa;

**15.**III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.**II - as peculiaridades do caso concreto;

**18.**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada em qualquer ação descrita no item 11.1 em conformidade com o art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ainda caber imposições de penalidade mais grave, a depender da abertura de processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município.

A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo poderá prever o impedimento de licitar e contratar com o Município por um período de até 3 (três) anos, e será aplicado a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a depender da definição realizada pelo processo administrativo, junto a Comissão de Penalidades e Procuradoria do Município. Para a aplicação das sanções serão considerados os incisos I, II, III, IV e V do § 1 do art. 156 da Lei 14.133/21.

## **12. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PROCESSO**

**20.** secretaria Municipal de educação.

## **13. DA ENTREGA**

O prazo máximo para início da entrega do objeto será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do empenho expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Riachão do Dantas.

Caso o fornecedor ultrapasse o prazo estipulado, ficará sujeito às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

A entrega será realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, mediante agendamento prévio, e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.

O fornecimento do objeto ocorrerá mediante a emissão e expedição do empenho, no qual constarão:

- Data de expedição;
- Quantitativos solicitados;
- Prazo e local de entrega;
- Preços unitários e totais;
- Condições de pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser anexada ao protocolo de recebimento do empenho e entregue diretamente no almoxarifado, para que seja encaminhada ao setor responsável pelo processamento e liberação do pagamento.

A verificação quantitativa e qualitativa dos itens entregues será feita pelo fiscal designado, que deverá ser acionado imediatamente em caso de inconformidades quanto à especificação, qualidade ou quantidade dos materiais.

Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a realizar as entregas conforme as quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitações formais.

A Secretaria não assume a obrigatoriedade de aquisição mínima de itens, podendo realizar pedidos de acordo com sua conveniência e necessidade, durante a validade da Ata. A existência de preço registrado não obriga a contratação, sendo facultada à Administração a adoção de outros meios legais, desde que observada a legislação vigente, assegurando-se à empresa detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

Qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, normas de qualidade ou condições pactuadas será recusado e/ou devolvido, devendo ser substituído ou refeito pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Os produtos entregues deverão manter a qualidade e características técnicas informadas neste Termo de Referência. A empresa deverá refazer ou substituir imediatamente todas as peças que não atenderem aos padrões exigidos, sob pena de recusa do recebimento e aplicação das sanções cabíveis.

A detentora da Ata deverá realizar as substituições com itens novos, não reconicionados, e disponibilizar os meios necessários para agilizar a entrega do material substituto ou o retorno do item reparado, minimizando qualquer impacto às atividades da Secretaria.

A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência e segurança dos materiais fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

Prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

### **15.DO ORGÃO**

Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

---

LUCAS SANTOS SILVA DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

ANEXO III

CONTRATO \_\_\_/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHÃO DO DANTAS, E  
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.107.180/0001-57, com sede na Praça Epifânio Góes, nº34– Centro de Riachão do Dantas – Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Simone Andrade Farias, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 1.218.717 SSP/SE CPF nº 964.300.445-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. Objeto da contratação: Aquisição de materiais de consumo destinados à sinalização e segurança das escolas da rede municipal de ensino de Riachão do Dantas/SE, incluindo extintores de incêndio e recarga, luminárias de emergência e placas de sinalização (saída de emergência), conforme especificações contidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------	--------	------------	-------------

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) sua assinatura conforme artigo 105 da lei 14133/2021.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, EM **30/05/2025**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Iv) Multa:**

**(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;**

**(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

**12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)**

**12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentaria:**
- **Ação –Natureza da Despesa:**
- **Fonte de recurso:**

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Riachão do Dantas/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Riachão do Dantas/SE* \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Dispensa Eletônica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para  
todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
exigidos no **Edital de Dispensa Eletrônica nº / 20**, para sua efetiva participação do  
referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do \_\_\_\_\_  
representante legal CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_ \_\_\_\_/20\_\_\_\_

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante

Legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº

\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

---

(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**SUPERVENIENTES**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_ \_\_\_\_/20\_\_\_\_

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Termo de Referência em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Riachão do Dantas de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante

Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_